

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 4.524, DE 2008

Estabelece limites de intensidade sonora para tocadores pessoais de música em formato digital.

Autor: Deputado JEFFERSON CAMPOS

Relator: Deputado DR. PAULO CÉSAR

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei ora sob apreciação proíbe o comércio de tocadores pessoais em formato digital, em que o volume sonoro máximo ultrapasse a 90 decibéis. Equipara, aos referidos tocadores, os aparelhos de múltiplas funções que possam reproduzir música em formato digital.

Estabelece, ainda, a obrigatoriedade que tais aparelhos recebam inscrição alertando sobre os riscos do uso prolongado em alto volume.

Em sua justificativa, destaca os prejuízos para a audição das pessoas expostas a sons ou ruídos com intensidade superior a 85 decibéis, informando que essa exposição está se generalizando pela disseminação do uso de tocadores pessoais em formato digital.

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC) aprovou o parecer favorável do Relator, Dep. Aelton Freitas (PR-MG).

Esta Comissão tem poder conclusivo sobre a matéria, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição que apreciamos merece ser louvada, por se preocupar com a saúde dos brasileiros. No caso, a saúde auditiva, em especial, a dos mais jovens.

Tornou-se um hábito generalizado, principalmente entre jovens, ouvir música em tocadores de MP3 e celulares com o uso de fones de ouvido por longos períodos e volume alto. Essa nova mania já causa reflexos, tornando-se freqüentes os casos de pessoas com problemas de audição. Alguns desses aparelhos são capazes de produzir um volume máximo equivalente ao de uma britadeira, algo em torno de 120 decibéis (dB).

Não são apenas estes equipamentos que contribuem para o crescimento de problemas auditivos. Muitos outros equipamentos de uso doméstico, como rádio, televisão e outros, quando ligados em volume excessivo podem causar danos. Da mesma forma, até com mais frequência, o ruído das grandes cidades, pelos automóveis, ônibus, obras em vias públicas e inúmeras fontes de ruídos que causam problemas não apenas auditivos, mas também psicológicos.

Este tem sido, infelizmente, o preço do desenvolvimento e do próprio processo de urbanização da sociedade. Ademais, numa sociedade que depende do crescimento do consumo, do aquecimento do mercado para gerar empregos e riquezas, a perspectiva que se tem é que estas questões tendem a se agravar.

Os sintomas auditivos mais prevalentes nos usuários de equipamentos portáteis individuais são o desconforto a sons intensos, dificuldade em perceber sons e compreender fala em ambientes ruidosos, plenitude auricular, zumbido, otalgia e hipoacusia. Quanto maior a idade menor a presença de sintomas após o uso e quanto menor a faixa etária maior é a prevalência do zumbido nesta população

Algumas iniciativas têm sido tomadas, com a perspectiva de se conscientizar a população em geral e os jovens em particular sobre a importância de uma vida mais saudável, e, mais especificamente sobre os graves problemas auditivos do uso inadequado de aparelhos sonoros individuais.

É da maior relevância, portanto, continuar disponibilizando informações para toda a população sobre tais problemas. Os hábitos diários de exposição, contudo, evidenciam o uso inadequado desses equipamentos caracterizados por longos períodos de exposição, intensidades elevadas, uso frequente e preferência pelos fones de inserção.

Apesar de quase a totalidade (91,5%) dos jovens acreditarem que o uso de estéreos pessoais em volume máximo possa causar perda auditiva e referirem informações prévias sobre os efeitos nocivos do ruído sobre a saúde, um grande contingente permanece com hábitos de uso inadequados desses equipamentos.

As iniciativas educativas e de difusão da informação têm sido insuficientes, como se pode observar. Essa constatação coloca de forma taxativa a importância em se adotar medidas restritivas para os limites máximos de emissão sonora para tais aparelhos.

Estudiosos são unâimes em afirmar que a exposição prolongada a um som com intensidade superior a 90 decibéis pode prejudicar a audição. Está comprovado que houve uma mudança significativa na saúde auditiva dos jovens na última década. A exposição dos adolescentes a sons e ruídos cada vez mais intensos e por períodos prolongados levou a uma redução da sensibilidade auditiva. Trata-se, portanto, de uma questão ampla que envolve boa parte de nossa população, especialmente a mais jovem. Não são mais casos isolados de problemas auditivos como antigamente. Pela sua abrangência estamos lidando como uma questão de saúde pública.

Dentro desta ótica, consideramos extremamente oportuna esta Proposição. Limitar a capacidade máxima do volume dos aparelhos tocadores de música digital em 85 decibéis é uma medida tecnicamente correta oportuna e necessária e com boa margem de segurança.

Diante do exposto, manifestamos nosso voto favorável ao Projeto de Lei 4.524, de 2008.

Sala da Comissão, em de 2013.

Deputado DR. PAULO CÉSAR
Relator